



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

JONAS TIBOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS, faz saber, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, para fins de CREDENCIAMENTO de interessados em prestar serviços constantes no objeto deste edital.

Interessados poderão credenciar-se **A PARTIR DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2025.**

Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste edital, sendo que a licitante manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial o presente edital de chamamento público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul/RS, na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, (54) 3349-1122, ou ainda através do e-mail: licitacao@saodomingosdosul.rs.gov.br.

1 – OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas interessadas para prestação de serviços de exames laboratoriais, cujas quantidades estimadas e valores a serem pagos são os estabelecidos no Anexo II deste edital.

1.2. Somente poderão participar deste credenciamento empresas que possuam laboratório/ponto de coleta no perímetro urbano do Município de São Domingos do Sul/RS, onde os pacientes encaminhados serão atendidos com o intuito de fornecer o material para a coleta.

1.3. As empresas deverão providenciar quantos profissionais forem necessários para atender a demanda dos serviços.

1.4. Não poderão participar do presente certame pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O envelope de documentação para o presente credenciamento deverá ser protocolado no Setor de Licitações, situado na sede administrativa da Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul/RS, à Rua Eduardo Cerbaro, 88, São Domingos do Sul/RS, a partir do dia 18/08/2025, no horário de 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas.

2.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega da documentação.

2.3 O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

2.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 003/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

PROPONENTE: _____.

ENDEREÇO: _____.

CNPJ: _____.

FONE: _____.

E-MAIL _____.

4 – DO CREDENCIAMENTO

As interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar requerimento (modelo anexo I), solicitando o credenciamento com os seguintes documentos em anexo:

I – Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a.1) A interessada poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado na alínea a deste item, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

b) Somente serão CREDENCIADAS empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto deste Chamamento Público no seu objeto social (Ato Constitutivo).

II - Habilitação Técnica:

a) Descrição dos recursos físicos, materiais e humanos do serviço a ser credenciado:

b) Relação dos profissionais e demais recursos humanos;

c) Alvará de localização e alvará sanitário do laboratório;

d) Certidão de Registro ou Regularidade de Pessoa Jurídica (Laboratório) da licitante junto ao Conselho Regional de Farmácia ou Medicina ou Biomedicina;

e) Cópia da Carteira Profissional do Responsável Técnico pelo estabelecimento.

III – Habilitação Fiscal:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n°. 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - Regularidade Trabalhista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegno"

Lei Mun. 1.131/2011

- a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.
- b)

V – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do local onde a empresa exerce suas principais atividades. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

VI – Declarações:

a) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (modelo do Anexo III), assinada pelo representante legal da empresa.

b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo do Anexo IV), assinada pelo representante legal da empresa.

c) Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, concordando com os valores estabelecidos (modelo anexo V).

d) Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente (modelo Anexo VI).

e) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não possui Sócios e/ou Funcionários da Prefeitura, seja como servidor público e/ou cargo de confiança, em seu quadro de pessoal ou outro, (modelo Anexo VII), assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

f) Declaração indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo do anexo VIII.

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, conforme modelo anexo IX. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

h) Declaração da licitante de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (modelo do Anexo XI).

i) Declaração de que a empresa credenciada se responsabiliza pela destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados em decorrência da prestação dos serviços contratados.

4.1 – Das autenticações e Cópias dos Documentos.

I – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet.

II - A autenticação dos documentos feita por servidor municipal somente será realizada **mediante apresentação do documento original**.

III - Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório, ou poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.

IV – Não serão feitas cópias de documentos na Prefeitura.

4.3 – Do consórcio

Não é permitido Consórcio entre empresas ou pessoas físicas.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.2. O horário de funcionamento do laboratório/ponto de coleta no Município de São Domingos do Sul/RS deverá ser das 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira. Durante o período que não estiver compreendido no horário normal de funcionamento do laboratório/ponto de coleta, as empresas deverão manter, no Município de São Domingos do Sul/RS, um profissional que deverá ficar de sobre aviso para os casos de urgência ou emergência, ou seja, as empresas deverão oferecer os serviços de coleta de material durante as 24 horas do dia, seja no horário normal de funcionamento ou no horário compreendido como sobre aviso.

5.3. Os atendimentos de urgência e emergência serão considerados quando houver a referida indicação no prontuário de receita médica emitido pelo médico responsável, devidamente assinado.

5.4. Nos casos de urgência, emergência ou demais casos em que os pacientes se encontrem internados em qualquer unidade de atendimento de saúde do Município de São Domingos do Sul/RS, as empresas deverão disponibilizar profissionais para que se desloquem até o local onde o paciente está internado, afim de proceder à coleta do material para a realização dos exames.

5.5. Nos casos de urgência e emergência, os profissionais da empresa deverão realizar a coleta do material nos pacientes no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado do horário em que for efetuada a comunicação, sendo que o prazo máximo para a entrega do

exame com a devida análise deverá ser de 6 (seis) horas, contado do horário da coleta do material.

5.6. Para os casos que não se enquadram como urgência ou emergência, o prazo para a entrega dos exames com o diagnóstico deverá ser de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o dia da coleta.

5.7. Todas as despesas com deslocamento de funcionários ou de material para o laboratório/ponto de coleta das empresas será de inteira responsabilidade das empresas credenciadas.

5.8. A entrega dos exames com as devidas análises, nos casos de urgência e emergência, deverá ser realizada diretamente no local onde o paciente se encontre internado aos seus cuidados ou aos cuidados de seu responsável.

5.9. A entrega dos exames com as devidas análises, para os casos que não forem considerados como urgência e emergência, deverão ser entregues diretamente ao paciente, com retirada junto ao laboratório/ponto de coleta onde o exame foi realizado.

5.10. O CREDENCIADO deverá prestar o serviço de acordo com o valor estipulado pelo Município.

5.11. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

5.12. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;

5.13. O CREDENCIADO não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros;

5.14. Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos do Prefeito Municipal ou Secretaria Municipal de Saúde;

5.15. A Administração Municipal reserva-se o direito de adquirir os serviços ora licitados, conforme demanda mensal da população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.16. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

5.16.1. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

5.17. Os valores estipulados (Anexo II), serão reajustados de acordo com o que estipular a Tabela SUS.

5.18. O Município de São Domingos do Sul/RS, reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas credenciadas, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

5.19. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços prestados. Para a realização dos pagamentos as empresas deverão apresentar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma planilha contendo os dados da empresa, o mês sob análise, o nome do paciente, o tipo de exame realizado, a data de realização do exame, a assinatura do paciente e o documento original de encaminhamento. O Relatório e requisição dos serviços solicitados devem vir obrigatoriamente na mesma ordem para que seja possível realizar a conferência, caso contrário, os mesmos serão devolvidos e a Secretaria Municipal de Saúde ficará no aguardo de toda documentação devidamente organizada. Nenhum pagamento será liberado até que não seja feita toda a conferência.

5.20. Quando da execução dos serviços ora licitados, a empresa licitante deverá atender o disposto nos atos normativos da ANVISA.

5.21. A prestadora dos serviços responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do fornecimento, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos fornecimentos realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no Anexo II.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e após visto da Secretaria Municipal da Saúde.

6.3. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

7. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

8. DA FORMALIZAÇÃO

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9. DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até os limites legais. Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IGPM-FGV ou índice oficial adotado pelo município.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de 2025:

08 SECRETARIA DE SAÚDE

0801.10.301.0012.2061 Rede dos Serviços de Análises Clínicas

08.2061.339039000000000:1500/0040 OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11. DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

11.1. Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;

b - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Para os fins de enquadramento na alínea "j" do subitem 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

12.3 No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem e serão concedidos, conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Quaisquer informações poderão ser solicitadas por escrito ao Município de São Domingos do Sul/RS, junto ao Departamento de Licitações, ou pelo telefone (54) 3349-1122, ou ainda através do e-mail: licitacao@saodomingosdosul.rs.gov.br.

13.2. Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

13.3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

13.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) para assinar(em) o Termo de Credenciamento.

13.6. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

13.7. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

I – O presente processo poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto, medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

13.8. O não cumprimento das normas estabelecidas neste edital e seus anexos serão aplicadas as penalidades previstas na minuta do Termo de Credenciamento (Anexo X).

13.9. O trâmite do presente procedimento estará disponível no site do Município São Domingos do Sul – Portal da Transparência – e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações sobre Licitações, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

13.10. Fazem parte integrante deste Edital:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

- | | | |
|------------|---|---|
| Anexo I | - | Requerimento solicitando credenciamento |
| Anexo II | - | Tabela com valores |
| Anexo III | - | Modelo de declaração de Idoneidade |
| Anexo IV | - | Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF |
| Anexo V | - | Declaração que concorda em prestar serviços nas condições do edital |
| Anexo VI | - | Declaração de Responsabilidade Técnica |
| Anexo VII | - | Declaração de que não possui funcionário público da Prefeitura em seu no quadro de pessoal. |
| Anexo VIII | - | Modelo Declaração Indicando Endereço Eletrônico. |
| Anexo IX | - | Modelo declaração reserva de cargos |
| Anexo X | - | Minuta do Termo de Credenciamento |
| Anexo XI | - | Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo |

São Domingos do Sul/RS, 14 de agosto de 2025.

Jonas Tibola,

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO I

MODELO REQUERIMENTO

Localidade e data

Ao

Município de XXXXXXXXXXXX

Editais de Chamamento nº/2025

A (nome PJ ou PF), inscrita no CNPJ (para pessoa jurídica) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços de Exames Laboratoriais, constantes no edital de **"Chamamento Público nº/2025"**, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO II

VALORES DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANTIDADE	EXAME	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1.500	Ácido úrico	1,85	2.775,00
2	500	Ácido fólico	28,61	14.305,00
3	60	Ácido hipúrico	2,23	133,80
4	60	Ácido valpróico	39,90	2.394,00
5	200	Albumina	17,85	3.570,00
6	30	Alfafetoproteína	15,06	451,80
7	200	Amilase	2,25	450,00
8	500	Antibiograma (TSA)	4,98	2.490,00
9	100	Anticorpo anticlâmídia	10,00	1.000,00
10	100	Anticitomegalovírus IgG	11,00	1.100,00
11	100	Anti HBE	18,55	1.855,00
12	200	Anti HBS	18,55	3.710,00
13	200	Anti HVA IgG	18,55	3.710,00
14	200	Anti HVA IgM	18,55	3.710,00
15	400	Anti HCV	18,55	7.420,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
 "Terra do Monsenhor João Benvegna"

Lei Mun. 1.131/2011

16	55	Anti HIV-1 Westrn Blot	85,00	4.675,00
17	300	Anti HIV-1 e 2 ELISA	10,00	3.000,00
18	200	Anti-tireoglobulina	29,90	5.980,00
19	200	Anti-TPO	27,50	5.500,00
20	20	Arbovírus IgM	20,00	400,00
21	20	Arbovírus IgG	30,00	600,00
22	100	ASLO	2,83	283,00
23	1000	Bilirrubina total e frações	2,01	2.010,00
24	100	BHCG	7,85	785,00
25	100	BAAR (tuberculose-baciloscopia)	4,20	420,00
26	300	Cálcio sérico	1,85	555,00
27	100	Cálcio ionizável	3,51	351,00
28	100	Capacidade de fixação do ferro	2,01	201,00
29	100	Carbamazepina	17,53	1.753,00
30	60	Carboxi-hemoglobina	4,11	246,60
31	100	Clearance de creatinina (DCE)	3,51	351,00
32	300	CEA	13,35	4.005,00
33	60	Cloreto	1,85	111,00
34	1500	Colesterol total	1,85	2.775,00
35	1500	Colesterol HDL	3,51	5.265,00
36	1500	Colesterol LDL	3,51	5.265,00
37	1500	Creatinina	1,85	2.775,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
 "Terra do Monsenhor João Benvegna"

Lei Mun. 1.131/2011

38	20	Cocaína (metabólitos)	10,00	200,00
39	100	Coombs direto	2,73	273,00
40	100	Coombs indireto	2,73	273,00
41	100	Coprológico funcional	3,04	304,00
42	30	C1 esterase	55,00	1.650,00
43	100	C3	45,00	4.500,00
44	100	C4	45,00	4.500,00
45	400	CPK	3,68	1.472,00
46	500	CPK MB	4,12	2.060,00
47	50	Cultura para identificação de fungos	10,00	500,00
48	600	DHL	3,68	2.208,00
49	10	Digitálicos (digoxina)	8,97	89,70
50	100	Eletroforese de hemoglobina	5,41	541,00
51	30	Eletroforese de proteínas urinárias	4,44	133,20
52	60	Epstein Barr IgG	17,16	1.029,60
53	60	Epstein Barr IgM	17,16	1.029,60
54	500	EPF	1,65	825,00
55	1000	EQU	3,70	3.700,00
56	400	Estradiol	17,64	7.056,00
57	500	Fator Reumatóide	1,89	945,00
58	400	FSH	7,89	3.156,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
 "Terra do Monsenhor João Benvegna"

Lei Mun. 1.131/2011

59	500	FAN	19,65	9.825,00
60	800	Ferritina	15,59	12.472,00
61	800	Ferro sérico	3,51	2.808,00
62	1000	Fosfatase alcalina	2,01	2.010,00
63	300	Fósforo	1,85	555,00
64	50	FTA-ABS IgG	10,00	500,00
65	50	FTA-ABS IgM	10,00	500,00
66	1000	Gama GT	3,51	3.510,00
67	1000	Glicose	1,85	1.850,00
68	20	Glicose Pós prandial	1,85	37,00
69	100	GRAM	2,80	280,00
70	4000	Hemograma completo	4,11	16.440,00
71	1000	Hemoglobina glicosilada (HBA1c)	7,86	7.860,00
72	20	Hemocultura	4,19	83,80
73	100	Anti HbcTotal	22,88	2.288,00
74	100	Anti HBc IgM	33,24	3.324,00
75	300	HbsAg	18,55	5.565,00
76	100	HBEAg	18,55	1.855,00
77	200	IgE Total	25,00	5.000,00
78	100	IgE Específica	27,46	2.746,00
79	500	Larvas nas fezes	1,65	825,00
80	500	LH	8,97	4.485,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
 "Terra do Monsenhor João Benvegna"

Lei Mun. 1.131/2011

81	100	Leucócitos fecais	1,65	165,00
82	600	Lipase	2,25	1.350,00
83	100	Lítio	2,25	225,00
84	500	Magnésio	2,01	1.005,00
85	400	Microalbuminúria	29,90	11.960,00
86	100	PTH (paratormônio)	43,13	4.313,00
87	4000	Plaquetas	2,73	10.920,00
88	3000	PCR	3,51	10.530,00
89	900	PSO (sangue oculto)	1,65	1.485,00
90	1000	PSA total	16,42	16.420,00
91	1000	PSA livre	26,46	26.460,00
92	900	Potássio	1,85	1.665,00
93	200	Progesterona	10,22	2.044,00
94	200	Prolactina	10,15	2.030,00
95	100	Proteínas urinárias 24 horas	2,04	204,00
96	100	Proteínas totais	1,40	140,00
97	300	Relação Prot/Creatinúria	39,90	11.970,00
98	300	Reticulócitos	2,73	819,00
99	60	Rotavirus nas fezes	10,25	615,00
100	100	RubéolaIgG	17,16	1.716,00
101	100	Rubéola IgM	17,16	1.716,00
102	30	Sarampo	9,25	277,50
103	500	Saturação de transferrina	36,90	18.450,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
 "Terra do Monsenhor João Benvegno"

Lei Mun. 1.131/2011

104	500	Sódio	1,85	925,00
105	10	Streptococcus beta hemolíticos grupo A	4,33	43,30
106	70	Streptococcus beta hemolíticos grupo B	69,90	4.893,00
107	600	TP (protrombina)	2,85	1.710,00
108	600	KTTP (tromboplastina)	5,77	3.462,00
109	200	Testosterona total	10,43	2.086,00
110	200	Tipagem ABO	1,37	274,00
111	200	Tipagem Rh	10,65	2.130,00
112	500	Toxoplasmose IgG	16,97	8.485,00
113	500	Toxoplasmose IgM	18,55	9.275,00
114	500	TGO (AST)	2,01	1.005,00
115	500	TGP (ALT)	2,01	1.005,00
116	900	TSH	8,97	8.073,00
117	60	T 4	8,76	525,60
118	900	T 4 livre	11,60	10.440,00
119	60	T 3	8,71	522,60
120	100	Transferrina	21,86	2.186,00
121	600	Triglicerídeos	3,51	2.106,00
122	600	Ureia	1,85	1.110,00
123	600	Urocultura	5,62	3.372,00
124	100	VDRL	2,83	283,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"

Lei Mun. 1 131/2011

125	400	Vitamina B 12	29,78	11.912,00
126	600	Vitamina D (25OH)	58,90	35.340,00
127	900	VHS	2,73	2.457,00
128	30	Waler-rose	4,10	123,00
129	100	Zinco	29,90	2.990,00
130	50	Anti HBC IGG	33,00	1.650,00
131	60	Beta 2 Microglobulina	79,90	4.794,00
132	200	Ca 19-9	48,90	9.780,00
133	200	Ca 15-3	48,90	9.780,00
134	200	Ca125	48,90	9.780,00
135	30	Cadeia Lambda	69,90	2.097,00
136	200	Insulina	39,90	7.980,00
137	100	Imunoglobulina IGG	34,00	3.400,00
138	100	Anti HVA total	29,90	2.990,00
139	200	Cortisol	18,85	3.770,00
140	100	HTLV 1	18,55	1.855,00
141	100	HTLV 2	18,55	1.855,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO III

MODELO

Ao

Município de XXXXXXXXXXXXXXXX

Editais de Chamamento nº/2025

Declaração de Idoneidade

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

MODELO

Ao

Município de XXXXXXXXXXXXXXXX

Edital de Chamamento nº/2025

DECLARAÇÃO

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, para os fins de direito, na qualidade de licitante, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não temos em quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao

Município de XXXXXXXXXXXXXXXX

Edital de Chamamento nº/2025

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu responsável técnico Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA que concorda em prestar serviços de exames laboratoriais, nas condições e valores estabelecidos no edital de Chamamento Público nº/2025 e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável técnico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao

Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Edital de Chamamento nº/2025.

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu responsável técnico Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável técnico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO VII

MODELO

À

Prefeitura de XXXXXXXXXXXXXXXX

DECLARAÇÃO

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DELCLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que não sou funcionário público e que não possui funcionário e/ou sócio que seja servidor público municipal, cargo em comissão, ou outro que me ligue a Prefeitura de XXXXXXXXXXXXXXX, RS.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de interessada do procedimento CHAMAMENTO PÚBLICO nº. /2025, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2025.

Assinatura do representante legal

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

APENAS PARA PESSOA JURÍDICA

*VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93
LEI 8.213/91.*

***EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O
MODELO 2.***

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº./2025, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº. /2025, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE O
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2025, QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS E
....., NOS TERMOS E CONDIÇÕES A
SEGUIR ESTABELECIDOS:**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX SJS/RS, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro Centro na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX - RS, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e a, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas interessadas na prestação de serviços de exames laboratoriais, cujas quantidades estimadas e valores a serem pagos seguem abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.2. As empresas deverão providenciar quantos profissionais forem necessários para atender a demanda dos serviços.

1.3. A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos neste termo e no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

I - Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e seus anexos.

II – Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, e, igualmente se responsabilizar por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao **CREDENCIANTE**, e/ou a terceiros.

III - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

a) Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste "Termo de Credenciamento".

b) Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

IV - Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

V - Indenizar terceiros e o **CREDENCIANTE**, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

VI - Prestar os serviços conforme rege as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

VII - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

VIII - Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

IX - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

X - Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente Termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do **CREDENCIANTE**.

XI - Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

XII - Prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste Termo de Credenciamento.

XIII - A **CREDENCIADA** é responsável pela indenização de dano causado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CREDENCIADA** o direito de regresso.

XIV - A **CREDENCIADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

XV - A **CREDENCIADA** deverá colaborar com a divulgação pública do edital de leilão publicado pelo Município através de seus contatos privados e redes sociais, para fins de estabelecer maior alcance de divulgação possível.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo de Credenciamento para realização dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até igual período, até o limite legal, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IGPM-FGV ou índice oficial adotado pelo município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1. A **CREDENCIADA** receberá os seguintes valores, conforme os procedimentos realizados:

Item	Serviço	Estimativa de quantidade	Valor unidade

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.2. O horário de funcionamento do laboratório/ponto de coleta no Município de São Domingos do Sul/RS deverá ser das 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira. Durante o período que não estiver compreendido no horário normal de funcionamento do laboratório/ponto de coleta, as empresas deverão manter, no Município de São Domingos do Sul/RS, um profissional que deverá ficar de sobre aviso para os casos de urgência ou emergência, ou seja, as empresas deverão oferecer os serviços de coleta de

material durante as 24 horas do dia, seja no horário normal de funcionamento ou no horário compreendido como sobre aviso.

5.3. Os atendimentos de urgência e emergência serão considerados quando houver a referida indicação no prontuário de receita médica emitido pelo médico responsável, devidamente assinado.

5.4. Nos casos de urgência, emergência ou demais casos em que os pacientes se encontrem internados em qualquer unidade de atendimento de saúde do Município de São Domingos do Sul/RS, as empresas deverão disponibilizar profissionais para que se desloquem até o local onde o paciente está internado, afim de proceder à coleta do material para a realização dos exames.

5.5. Nos casos de urgência e emergência, os profissionais da empresa deverão realizar a coleta do material nos pacientes no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado do horário em que for efetuada a comunicação, sendo que o prazo máximo para a entrega do exame com a devida análise deverá ser de 6 (seis) horas, contado do horário da coleta do material.

5.6. Para os casos que não se enquadram como urgência ou emergência, o prazo para a entrega dos exames com o diagnóstico deverá ser de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o dia da coleta.

5.7. Todas as despesas com deslocamento de funcionários ou de material para o laboratório/ponto de coleta das empresas será de inteira responsabilidade das empresas credenciadas.

5.8. A entrega dos exames com as devidas análises, nos casos de urgência e emergência, deverá ser realizada diretamente no local onde o paciente se encontre internado aos seus cuidados ou aos cuidados de seu responsável.

5.9. A entrega dos exames com as devidas análises, para os casos que não forem considerados como urgência e emergência, deverão ser entregues diretamente ao paciente, com retirada junto ao laboratório/ponto de coleta onde o exame foi realizado.

5.10. O CREDENCIADO deverá prestar o serviço de acordo com o valor estipulado pelo Município.

5.11. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

5.12. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;

5.13. O CREDENCIADO não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros;

5.14. Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos do Prefeito Municipal ou Secretaria Municipal de Saúde;

5.15. A Administração Municipal reserva-se o direito de adquirir os serviços ora licitados, conforme demanda mensal da população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.16. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

5.16.1. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

5.17. Os valores estipulados (Anexo II), serão reajustados de acordo com o que estipular a Tabela SUS.

5.18. O Município de São Domingos do Sul/RS, reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas credenciadas, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

5.19. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços prestados. Para a realização dos pagamentos as empresas deverão apresentar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma planilha contendo os dados da empresa, o mês sob análise, o nome do paciente, o tipo de exame realizado, a data de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

realização do exame, a assinatura do paciente e o documento original de encaminhamento. O Relatório e requisição dos serviços solicitados devem vir obrigatoriamente na mesma ordem para que seja possível realizar a conferência, caso contrário, os mesmos serão devolvidos e a Secretaria Municipal de Saúde ficará no aguardo de toda documentação devidamente organizada. Nenhum pagamento será liberado até que não seja feita toda a conferência.

5.20. Quando da execução dos serviços ora licitados, a empresa licitante deverá atender o disposto nos atos normativos da ANVISA.

5.21. A prestadora dos serviços responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do fornecimento, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos fornecimentos realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no Anexo II.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e após visto da Secretaria Municipal da Saúde.

6.3. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. O **CREDENCIANTE**, por meio do(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, e demais servidores nomeados em portaria, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a **CREDENCIADA** em qualquer momento, que entender necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

7.2. À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

7.3. A fiscalização exercida pelo **CREDENCIANTE** sobre serviços não eximirá a **CREDENCIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CREDENCIANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

7.4. A **CREDENCIADA** facilitará ao **CREDENCIANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à **CREDENCIADA**, as penalidades que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

8.2. O **CREDENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, aplicará:

a) Pelo não atendimento da prestação dos serviços, pela **prestação de serviços em desacordo** com as normas legais vigentes e/ou na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis à irregularidade praticada, acarretará aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação dos mesmos e será aplicada advertência. Após 02 (duas) infrações e/ou (advertências), **poderá**, também, ser rescindido o **"Termo de Credenciamento"** e/ou imputada à **CREDENCIADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**

b) Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo **CREDENCIANTE**, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total Nota de Empenho, por reincidência, sendo que a **CREDENCIADA** terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. **Após 03 (três) reincidências será rescindido o Termo de Credenciamento** e/ou imputada à

CREDENCIADA, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, pelo prazo de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**.

I – A CREDENCIADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo de multa de 5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Para os fins do estabelecido na alínea "c" do inciso I, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

III - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, nos prazos estabelecidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CREDENCIANTE; prestação em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CREDENCIANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

II - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

III - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao Termo de credenciamento.

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas necessárias decorrentes da prestação dos serviços previstas neste Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI REGRADORA

11.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelo edital de Chamamento Público nº 003/2025 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na Lei Federal nº 14.133/21 e por Legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Casca/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

São Domingos do Sul/RS, de de 2025.

Jonas Tibola

Prefeito Municipal

CREDENCIANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

CREDENCIADA

Aprovado:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

OAB/RS XXXXXXXXXXXXXXXX

Advogado

TESTEMUNHAS

1

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins esob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de São Domingos do Sul/RS, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

"Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;"

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

DECLARANTE

EMPRESA

_____, _____ DE _____ DE _____